



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200209220001TP.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação do Município de BAGRE, através da(o) FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por Lote, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Avenida Barão do Rio Branco

DIA: 29 DE OUTUBRO DE 2020

HORÁRIO: 10 HORAS

I. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

II. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:

§1º. recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

§2º. abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;

§3º. abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

III. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

§1º. habilitação ou inabilitação da licitante;

§2º. julgamento das propostas;

§3º. resultado de recurso porventura interposto;

§4º. resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.

IV. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

V. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

VI. A presente licitação tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BAGRE CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Lote 1 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. BETÂNIA - COMUNIDADE BETÊNIA - RIO JACUNDÁ

Lote 2 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. EBENEZER - COMUNIDADE SAGRADA DAMÍLIA - RIO JACUNDÁ

Lote 3 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. JOSÉ MIGUEL LOPES DOS SANTOS - COMUNIDADE REPARTIMENTO - RIO JACUNDÁ

Lote 4 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. IRACI NASCIMENTO (ANEXO) - COMUNIDADE ZEQUINHA - RIO TACHI

Lote 5 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. SAGRADA FAMÍLIA - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - RIO JAGUARAJÓ

Lote 6 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. SANTA HELENA - COMUNIDADE SANTA HELENA - IGARAPÉ PANAUBINHA

Lote 7 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. SÃO JORGE - COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO - RIO JURUPARI

Lote 8 - CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. VÍRGILIA MIRANDA - COMUNIDADE PORTO DE OEIRAS - RIO JACUNDÁ

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

VII. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição da HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.

§1º. A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento na Comissão de Licitação do Município de BAGRE, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;

VIII. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS:

§1º. consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

§2º. empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de BAGRE; e

§3º. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

IX. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

§1º. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

X. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS, ressalvado o disposto na Condição 37.

XI. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

§1º. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

XII. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de BAGRE será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais da licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.

XIII. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao Município de BAGRE, a licitante será inhabilitada. Também será inhabilitada a licitante que não esteja cadastrada no Município de BAGRE e que não atenda as condições de habilitação dispostas nesta TOMADA DE PREÇOS.

XIV. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

XV. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

XVI. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

§1º. As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

XVII. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

§1º. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

§2º. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

§3º. após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

XVIII. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

§1º. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

§2º. a inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

XIX. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

§1º. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

XX. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

§1º. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XXI. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

XXII. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

§1º. Entende-se por documento credencial:

1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

§1º. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

§2º. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

§3º. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

XXIII. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

XXIV. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS, compreende:

§1º. Cadastramento na Comissão de Licitação do Município de BAGRE, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;

XXV. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAGRE será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

§1º. Relativos à Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



em exercício; e

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

§2º. Relativos à Regularidade Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
 - a. Em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - a. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
6. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
7. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal por meio da apresentação de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas de Tributos, emitidas pelas Secretarias da Fazenda dos respectivos entes.
 - a. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;
 - b. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

§3º.- Relativa à Qualificação Técnica:

1. Comprovação pela empresa de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes, responsável técnico de nível superior com formação em Engenharia Civil, e formação em Engenharia Elétrica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove qualificação técnica com relação a obras. Os serviços elétricos de alta, média e baixa tensão executados deverão ser comprovados com um mínimo de 50%, não sendo permitida apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



execuções cumulativas;

2. Declaração da empresa indicando nome, CPF e número de Registro na Entidade Profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, conforme modelo Anexo XI;
3. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social; se sócio, de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.
4. Declaração explícita e formal de ter a sua disposição instalações físicas, máquinas, equipamentos e ferramentas apropriados, além de pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação;

§4º. Quanto às declarações será exigido o seguinte:

1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação neste certame, conforme modelo de declaração anexa a este edital;
2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração Anexo

§5º. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade, e sua apresentação poderá ser feita através de **original ou fotocópia autenticada em Cartório**.

1. Registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, quando for o caso;
2. 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) prestação de serviços similares ao objeto da licitação;
 - a. A apresentação do atestado de capacidade de que trata esse item visa apenas ao cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de BAGRE, não dispensando a apresentação dos atestados/ declarações de capacidade técnica exigidos neste Edital, para fins de habilitação na licitação.

§6º.- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - a. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - i. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**
 1. Publicados em Diário Oficial; e
 2. Publicados em jornal de grande circulação; e
 3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - ii. **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
 1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv. Sociedade criada no exercício em curso:

1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- i. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- ii. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- iii. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

2. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



XXVI. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Município de BAGRE, apresentando a documentação exigida neste Edital na Comissão de Licitação, na Avenida Barão do Rio Branco.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

XXVII. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços PARA CADA LOTE, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 200209220001TP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAGRE
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1
PROPONENTE: _

TOMADA DE PREÇOS Nº 200209220001TP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAGRE
PROPOSTA - ENVELOPE Nº X – PROPOSTA DE PREÇO
LOTE Nº X
PROPONENTE: _

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

XXVIII. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

1. Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de Licitação do Município de BAGRE, de acordo com as exigências constantes deste Edital;
2. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada; ou protocolo de entrada no processo de regularização junto ao CREA.
3. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços assemelhados ao objeto dessa licitação.
 - a. A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Emprego ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;
 - b. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.
4. Declaração indicando o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

- a. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
5. Declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde será executada a reforma e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução;
6. Declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
 - a. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;
 - b. A declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;
7. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
8. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);
9. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);
10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

§1º. As declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

§2º. O representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - i. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - ii. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - iii. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - iv. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
 - b. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
 - i. não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15
(responsabilidade) técnica.



2. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - a. Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;
 - b. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - c. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
 - d. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA VISTORIA

XXIX. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor (a) do Município de BAGRE designado(a) para esse fim.

§1º. O dia e o horário da visita deverá ser previamente solicitado ao Município de BAGRE pelo e-mail cplbagre@gmail.com, podendo realizar-se no período após a publicação do edital e até três dias anterior a data do certame;

§2º. o representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de BAGRE munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo como modelo constante do Anexo deste edital;

§3º. a declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de BAGRE.

DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 2

XXX. A proposta contida no Envelope relativo ao Lote de interesse da licitante deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a. Em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b. Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c. Indicação dos preços;
- d. Indicação dos prazos;
- e. Anexar o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços;
- f. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

XXXI. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras.

§1º. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

XXXII. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

§1º. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do LOTE, quando prevalecerá sempre o primeiro;

§2º. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

§3º. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PREÇOS

XXXIII. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por LOTE, fixos e irremovíveis e, ainda, o global da proposta por lote.

§1º. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de BAGRE;

§2º. - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de BAGRE, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

§3º. - a licitante deverá indicar o percentual do BDI.

XXXIV. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de BAGRE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

XXXV. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

§1º. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

XXXVI. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

XXXVII. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de BAGRE.

§1º. A empresa contratada deverá ter pessoal suficiente trabalhando na execução da obra.

§2º. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de BAGRE e o da conclusão, proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

§3º. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de BAGRE;

XXXVIII. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

XXXIX. A proposta deverá ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contada da data estabelecida

no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes Documentação.

XL. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

XLI. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do Município de BAGRE, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

XLII. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

XLIII. Trata-se de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por Lote, enquadrada no art. 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

XLIV. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- b. Não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

XLV. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam:

- a. inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da melhor proposta apresentada;
- b. superiores ao valor orçado pela Administração.

XLVI. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XLVII. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global por lote.

XLVIII. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

§1º. A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

§2º. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de BAGRE, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

XLIX. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de pela proponente.

L. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

LI. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

LII. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DESEMPATE

LIII. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

LIV. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

§1º. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueada aos interessados.

LV. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de BAGRE, através da (o) Presidente do FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

LVI. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

§1º. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de BAGRE.

DA ADJUDICAÇÃO

LVII. A execução das obras correspondentes ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será Adjudicada para a licitante vencedora de cada um dos lotes listados, depois de atendidas as Condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DO TERMO DE CONTRATO

LVIII. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

LIX. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

LX. O Município de BAGRE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar, física e eletronicamente (certificado digital ICP-Brasil), o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

LXI. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de BAGRE.

LXII. É facultado ao Município de BAGRE, através da(o) FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

LXIII. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar (física e eletronicamente) o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

LXIV. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LXV. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de BAGRE.
- c. Seguro-garantia;
- d. Fiança bancária.

LXVI. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de BAGRE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DA VIGÊNCIA

LXVII. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

LXVIII. Caberá ao Município de BAGRE, através da(o) FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

1. permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;
4. autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de BAGRE, desde que comprovada a necessidade deles;
5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de BAGRE ou com as especificações constantes deste Edital;
6. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de BAGRE, especialmente designado para esse fim.

LXIX. Caberá à licitante vencedora:

1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições; indenizações;
 - d. vales-refeição; vales-transporte; e
 - e. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de BAGRE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de BAGRE;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de BAGRE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA;
5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de BAGRE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



- execução dos serviços;
6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;
 7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
 8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
 9. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de BAGRE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.
 10. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
 11. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 12. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
 13. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
 14. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
 15. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
 16. Permitir, aos técnicos do Município de BAGRE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
 17. Comunicar ao Município de BAGRE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
 19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de BAGRE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
 21. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de BAGRE julgar necessário;
 22. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de BAGRE, quando solicitado;
 23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
 24. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de BAGRE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
 25. Submeter à Comissão fiscalizadora do Município de BAGRE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

26. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
27. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de BAGRE, atender aos chamados da da (o) FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
28. Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

LXX. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

1. Efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos; Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
3. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

LXXI. À licitante vencedora caberá, ainda:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de BAGRE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de BAGRE;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS.

LXXII. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de BAGRE, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de BAGRE.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

LXXIII. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de BAGRE durante a vigência do contrato;
2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de BAGRE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de BAGRE.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LXXIV. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

LXXV. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LXXVI. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de BAGRE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1. promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

LXXVII. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de BAGRE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

LXXVIII. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de BAGRE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

LXXIX. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de BAGRE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

LXXX. O representante do Município de BAGRE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LXXXI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de BAGRE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

LXXXII. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente pelo Município de BAGRE, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de BAGRE e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.

LXXXIII. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

(trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

LXXXIV. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de BAGRE. **DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LXXXV. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá ao Setor competente do Município de BAGRE ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LXXXVI. A despesa com a execução das obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 12.361.0038.1.132.0000, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

§1º. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de BAGRE, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

LXXXVII. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de BAGRE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de BAGRE, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de BAGRE.

§1º. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

§2º. as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a. Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de BAGRE, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- b. Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- c. As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- d. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.

§3º. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇOS menos o BDI contratual; e

§4º. o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de BAGRE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

§6º. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de BAGRE em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

§7º. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

LXXXVIII. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

1. Registro da obra no CREA;
2. Matrícula da obra no INSS; e
3. Relação dos Empregados - RE.

LXXXIX. O Município de BAGRE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XC. O Município de BAGRE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.

XCI. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de BAGRE.

XCII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de BAGRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = \\ 0,00016438 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§1º. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

XCIII. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de BAGRE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



esta TOMADA DE PREÇOS.

XCIV. O Município de BAGRE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

- §1º. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- §2º. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

XCIV. No interesse do Município de BAGRE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- §1º. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
- §2º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e
- §3º. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

XCVI. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de BAGRE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

XCVII. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

XCVIII.

XCIX. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o Município de BAGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de BAGRE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

C. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
2. Pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

3. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
4. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro;
5. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
6. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
7. Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

CI. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de BAGRE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CII. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CIII. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CIV. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CV. rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de BAGRE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.107.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CVI. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇOS, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de BAGRE, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

CVII. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de BAGRE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



não terá efeito de recurso.

CVIII. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no BAGRE.

DA TOMADA DE PREÇO

CIX. critério do Município de BAGRE, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:

- a. Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b. Ser revogada, a juízo do Município de BAGRE, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c. Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

CX. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:

- a. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CXI. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de BAGRE.

CXII. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações.

CXIII. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de BAGRE.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CXIV. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de BAGRE, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

CXV. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de BAGRE, na Avenida Barão do Rio Branco, ou pelo(s) e-mail cplbagre@gmail.com para obtenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

CXVI. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

1. ANEXO I - Projeto Básico e Planilhas Orçamentarias;
2. ANEXO II – Termo de Vistoria;
3. ANEXO III - Minuta de Contrato;
4. ANEXO IV - Modelos de documentos exigidos (declarações);

DO FORO

CXVII. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de BAGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

BAGRE - PA, 14 de outubro de 2020.

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Comissão de Licitação Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ANEXO I

Projetos e Planilhas Orçamentarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200209220001TP.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (OBRA) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade, _____ de _____ de 2020

NOME DA LICITANTE	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAGRE CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO., conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Bagre/PA, e de outro

.....

O **MUNICÍPIO DE Bagre**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por....., portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 200209220001TP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.2 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAGRE**, constante do Lote n.º X, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.4 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.7 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Bagre, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- d) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- e) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- f) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

4.10 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.11 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.12 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- d) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- e) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- f) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do(e) Transferências do Fundeb - Complementação da União - Destinação 40%, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0038.1.132.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.5 - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 meses, a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.6 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

7.7 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

r) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

s) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

t) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

u) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

v) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

w) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

x) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

y) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

z) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

aa) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

bb) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.

cc) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

dd) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ee) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

ff) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

gg) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do PA), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

hh) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.6 - A Contratante obriga-se a:

d) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

e) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.

f) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.7 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.8 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.9 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

9.10 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE caberá o direito de promover acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.7 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multas pecuniárias, conforme segue;

f.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.

f.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

g) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.9 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.10 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.11 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.12 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

i) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.4 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, pelo profissional responsável pelas obras do município, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.3 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.4 - O objeto deste contrato será recebido:

c) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

d) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.3 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

b) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

b.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.4 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Breves, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.3 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.4 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Bagre/PA,

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 200209220001TP., que o(a) Sr (a)

, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA / _____ sob o nº _____ é(o) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 200209220001TP., que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG/ CREA nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

Visto em ____ / ____ / ____.

Assinatura e carimbo de servidor do Município

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Senhor _____ carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, a vistoriar o local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 200209220001TP..

Local e data.

Carimbo da empresa c/
CNPJ Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
recebeu o edital/ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 200209220001TP. e os respectivos
anexos.

BAGRE-PA, em _____ de _____ de 2____.

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DECLARAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ n.º .
_____, situada _____, declara sob as
penas da Lei que não há a superveniência de fatos impeditivos à habilitação na TOMADA DE
PREÇOS n.º 200209220001TP..

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DECLARAÇÃO

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)